



# ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

(Intermédio e de Grau Superior)



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**Com a CNA e os Agricultores, um Mundo Rural Vivo!**

# ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

(Intermédio e de Grau Superior)



Roberto Mileu  
2002

## FICHA TÉCNICA

Propriedade:  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA**  
**Rua do Brasil, 155 — 3030-175 COIMBRA**  
Tel.: 239 708960 — Fax: 239 715370  
E-mail: cna@cna.pt

Autor:  
**Roberto Mileu**

Edição:  
**Confederação Nacional da Agricultura – CNA**

Paginação, Ilustração, Fotolitos e Impressão:  
**AT – Loja Gráfica**

Depósito Legal:  
**92184/03**

ISBN:  
**972-96068-3-8**

Tiragem:  
**500 Exemplares**



Este Caderno Técnico é co-financiado pela Medida 10 do Programa Agro.



# ÍNDICE

	Pág.
• INTRODUÇÃO .....	5
• ALGUMAS REFLEXÕES .....	7
• ASSOCIATIVISMO INTERPROFISSIONAL .....	11
• INTERPROFISSIONAL NA FILEIRA OLIVÍCOLA .....	13
• PROJECTO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL .....	15
• INTERPROFISSIONAL NA FILEIRA DA CARNE DE BOVINO .....	27
• BOLSA DO BOVINO – ASSOCIAÇÃO .....	29
• INTERPROFISSIONAL NO SECTOR DO LEITE E LACTICÍNIOS .....	39
• PROPOSTA DE ESTATUTOS .....	41
• ANEXO – REGULAMENTO ELEITORAL .....	55
• FUNDO DE COMPENSAÇÃO PARA A BATATA (Espanha) .....	59





## INTRODUÇÃO

O presente trabalho insere-se numa candidatura da Confederação Nacional da Agricultura – CNA à Medida 10 do Programa AGRO (Serviços Agro-Rurais Especializados).

Entende-se que, quer em tempos passados, quer no presente, quer, sobretudo, tendo em vista o futuro, haverá e (há) toda a vantagem e necessidade de um Caderno Técnico para ferramenta de trabalho de Dirigentes Associativos e Técnicos Agrícolas.

Algumas publicações têm sido elaboradas, tanto pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio para o Sector Cooperativo), como pelo Ministério da Agricultura, como ainda pelos Serviços de Associativismo de algumas Direcções Regionais de Agricultura.

Não pretende este Caderno Técnico substituir-se (ou substituir) à reconhecida importância e utilidade das publicações acima referidas.

Recomenda-se, até, a consulta de algumas delas, nomeadamente a parte dos Modelos Orientadores de Estatutos para Cooperativas Agrícolas de 1º grau e para Cooperativas Agrícolas Polivalentes, assim como a Adaptação de Estatutos das Cooperativas Agrícolas em função dos D.L. 335/99 e das regras de transição para o Euro, elaborada e publicada pelo DGDR.

Tem (este caderno), algumas propostas baseadas em realidades actuais e diferentes (caso dos Interprofissionais e das Organizações de Produtores), bem como de “modelos” a funcionar em Autonomias Espanholas que bem úteis seriam/serão se implementados em Portugal em Zonas e/ou Regiões produtoras específicas de produtos como a Batata, colmatando a falta de uma OCM (Organização Comum de Mercado).





## ALGUMAS REFLEXÕES

O Associativismo Agrícola pode ser de Base LOCAL, REGIONAL, GRAU INTERMÉDIO e NACIONAL. Iremos referir-nos com frequência a Organizações Associativas que conhecemos o que facilita os exemplos e tornará possível a percepção e/ou esclarecimentos e aprofundamento junto de casos concretos.

1 - O Associativismo de Base Local tem como objectivos resolver e defender, numa área geográfica delimitada e de algum modo restrita, interesses sociais, profissionais e/ou económicos.

**Exemplos:**

MONTEMORMEL (Associação de Produtores de Mel do Concelho de Montemor-o--Novo)

ADRAVIC (Associação para o Desenvolvimento Rural e da Vinha de Cabeção)

APIRURAL (Associação para a Qualidade dos Produtos Agrícolas do Mundo Rural) – Montargil/  
Ponte de Sor

ACRM (Associação de Criadores de Raça Maronesa)

APRM (Agrupamento de Produtos de Raça Marinhola)

AVISHORTA (Associação de Produtores Hortícolas do Concelho de Avis)

2 - Associativismo de Base Regional pode encontrar-se em Organizações como:

ADRL (Associação para o Desenvolvimento Regional de Lafões)

ADAG (Associação Distrital dos Agricultores do Distrito da Guarda)

AADS (Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal)

ADAB (Associação Distrital dos Agricultores do Distrito de Bragança)

ADACO (Associação Distrital dos Agricultores do Distrito de Coimbra)

ALDA (Associação da Lavoura do Distrito de Aveiro)

APTR (Associação dos Produtores de Tomate do Ribatejo)

ARAAM (Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho)

3 - Organizações Associativas de Grau Intermédio podem encontrar-se sobretudo a nível de Federações, que congregam diversas Organizações Sectoriais e/ou Locais, como é o caso de:



FADS (Federação dos Agricultores do Distrito de Santarém)

FADL (Federação dos Agricultores do Distrito de Leiria)

4 - Finalmente, em termos de Associativismo de nível nacional podem referir-se:

CNA (Confederação Nacional da Agricultura)

APOR (Associação Portuguesa de Orizicultores)

ARP (Associação para a Defesa do Mundo Rural Português)

Noutra óptica, o Associativismo Agrícola pode “enquadrar-se” em 3 tipos distintos:

a) Sócio-profissional, tendo como objectivo e funções defender os interesses sociais e profissionais dos Agricultores, por exemplo as Associações de Agricultores e as várias Associações de Defesa.

b) Sócio-económico em que já inclui a “vertente económica”, como seja Cooperativas Agrícolas (ex-Grémios e outras), Cooperativas de Olivicultores, Agrupamentos e Organizações de Produtores.

c) De “Fileira” em que se juntam os vários intervenientes, desde a Produção à Transformação, Indústria e ao Comércio.

Exemplos mais recentes são a Bolsa do Porco (Associação), a Bolsa do Bovino (Associação), ALIP (Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite).

Pensando, de forma geral, no Associativismo Agrícola, existem, quanto a nós, seis pontos que devem ser tidos em consideração para que o mesmo Associativismo cumpra a contento as suas funções:

**1 - CONSTITUIÇÃO**

**2 - FUNCIONAMENTO**

**3 - FINANCIAMENTO**

**4 - UTILIDADE**

**5 - AVALIAÇÃO**

**6 - REJUVENESCIMENTO**

No que reporta à CONSTITUIÇÃO, antes de mais e primeiro que tudo ela deve corresponder a uma NECESSIDADE SENTIDA de modo a atrair, incentivar e tornar empenhados e participativos os seus “membros”, sejam eles Individuais ou Colectivos.

Devem, ainda, ser objectivas e claras as suas finalidades.

Quanto ao FUNCIONAMENTO, para além da indispensável DEMOCRATICIDADE, importa que ele seja CLARO, TRANSPARENTE, EFICAZ E EFICIENTE. Que os Associados se revejam e tenham orgulho na sua Associação, cumpram os seus DEVERES e usufruam dos seus DIREITOS.

A tendência (condenável) de “delegar” nos Órgãos Sociais, muitas vezes só na Direcção e outras nos “Gerentes”, um conjunto de assuntos e questões que a todos dizem respeito pode levar ao fracasso e inêxito de formas Associativas, tal como o recurso e utilização de Cooperativas/Associações apenas quando interesse ao próprio, quando não consegue “vender” mais caro ou receber mais cedo “lá fora” ou ainda entregando à Organização os Produtos menos bons.

Conhecemos (infelizmente), alguns casos destes, em que as Associações/ /Agrupamentos / Coope-



rativas apenas servem de “garantia” em última instância para estranhos “cooperativistas”.

Igualmente é preocupante a falta de assiduidade e participação na vida “social e económica” de Organizações Associativas. Criticar “de fora” é fácil mas não resolve (nem ajuda a resolver) os vários problemas que sempre acontecem.

O FINANCIAMENTO das Organizações Associativas é um dos maiores problemas que estas enfrentam. Quer as Sócio-profissionais, quer mesmo as Sócio-económicas têm sérios problemas e correm fortes riscos. Há, portanto, que ponderar bem estes aspectos e procurar ultrapassá-los logo de início e/ou, sobretudo, ao longo da sua existência.

As contribuições/quotizações dos Associados deveriam ser o suporte duradouro nas Sócio-profissionais e as “mais valias” e “margens” o das Sócio-económicas.

Não se devem esquecer, também, o recurso aos Apoios Institucionais da Prestação de Serviços, tal como deverá evitar-se uma “estrutura pesada” que dê origem a Encargos Fixos elevados que, por exemplo (mau), obrigam as Organizações Associativas a prestar um serviço mais caro e/ou a vender um produto ao Associado a preço superior ao “vizinho do lado”, este privado.

É este conjunto de erros/defeitos que podem pôr em causa a UTILIDADE das Organizações Associativas. Estas devem ser criadas e funcionar de tal forma que o Associado veja nelas alguma vantagem pessoal, profissional e económica.

Importante e indispensável se torna, também, a AVALIAÇÃO:

- Como está a funcionar;
- Como está a ser gerida;
- O que corre mal;
- O que corre bem;
- Pontos fracos e estrangulamentos;
- Correções e alterações a fazer.

Por último (e não menos importante, a nosso ver) é o útil e necessário REJUVENESCIMENTO.

Dirigentes e “Gerentes” a eternizaram-se nos diversos cargos e funções podem conduzir ao afastamento e desinteresse de muitos Associados e ao não reforço em quantidade e em qualidade.

Os conhecimentos e a experiência são indispensáveis mas o rejuvenescimento é-o igualmente.

Há que saber “passar o testemunho” !!!





## ASSOCIATIVISMO INTERPROFISSIONAL

Num Mundo cada vez mais dominado, sobretudo ao nível económico, pelos grandes Grupos e grandes Multinacionais, desde a Comercialização à Agro-Indústria, na sua esmagadora maioria “apátridas” e deslocando sedes e investimentos ao sabor dos seus exclusivos interesses sem outras preocupações a não ser o LUCRO, a forma de os enfrentar e combater passa (passará), forçosamente, por alianças e intercolaboração entre os vários componentes da mesma “fileira”, naturalmente com respeito pelas várias posições e diferentes interesses mas também com objectivos de escoamento a preços justos da Produção, margens aceitáveis para a Transformação, Indústria e Comércio e Garantia de Qualidade e Segurança para o Consumidor.

Tem-se vindo a assistir, nos tempos mais recentes, a novas formas Organizativas e Associativas.

É um caminho que se está praticamente a iniciar mas que pode contribuir, positivamente, para resolver alguns dos muitos problemas que enfrentamos.

Daremos, seguidamente, alguns exemplos (uns já a funcionar outros projectados) de Associativismo Inter-profissional, a nível de FILEIRA.





## INTERPROFISSIONAL NA FILEIRA OLIVÍCOLA

Este Sector (Olival e Azeite), com o peso económico e social que tem no nosso País, enfrenta sérias dificuldades e concorrências agravadas com o desmantelar de “barreiras alfandegárias” e com as “fronteiras” abertas a tudo que entra por aí, com dificuldades de controlo e a preços “arrasadores” para o Produto Nacional.

Vender o Azeite mais barato (para fazer face à concorrência) impossibilita que os Produtores possam receber o preço justo pelas Azeitonas/Azeite que produzem.

Entra-se num “círculo viciado” que lesa e prejudica toda a gente, inclusivé o Público Consumidor em termos de Qualidade.

Tem havido, recentemente, diversas reuniões com o objectivo de constituir uma Associação Interprofissional para este Sector.

Já se chegou a consenso sobre a forma da FILEIRA:

50% para a Produção

50% para a Transformação, Indústria e Comercialização

Outras questões estão ainda pendentes e em discussão mas até já existe um Projecto de Estatutos que está a ser analisado pelos vários “parceiros”.

Com alguns acertos e afinações, não andarão, os futuros Estatutos, muito longe do que aqui deixamos a seguir.





## PROJECTO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL

### CAPÍTULO I

#### *Natureza, Denominação, Sede Fins e Objectivos*

##### **ARTIGO 1º**

Entre os associados é constituída, por tempo indeterminado, uma Organização Interprofissional de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada \_\_\_\_\_, adiante designada por \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na R. \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_, Distrito de \_\_\_\_\_.

##### **ARTIGO 2º**

###### (OBJECTO)

1. A \_\_\_\_\_, tem por objecto a promoção, fomento e apoio ao sector olivícola português.

2. Na prossecução do seu objectivo a \_\_\_\_\_ pode:

- Articular a sua actividade com Associações e Instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- Filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais e criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO 3º**

###### (ATRIBUIÇÕES)

1. A \_\_\_\_\_, tem como atribuições principais, a definição de programas e desenvolvimento de acções que, através de acções comuns entre os seus associados, contribuam nomeadamente para:

- Um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de



informação estatística e análise de tendências;

b) O estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;

c) Promover programas de investigação, experimentação e demonstração, em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista à obtenção da inovação e desenvolvimento tecnológico de toda a fileira;

d) Desenvolver acções de promoção e divulgação dos produtos nos mercados interno e externo, designadamente a realização de campanhas de informação e comunicação, vocacionadas para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;

e) Assegurar a inovação e controlo de qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final;

f) Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade;

g) A defesa do ambiente, através da implementação de soluções que conjuguem ópticas de sustentabilidade económica e ambiental;

h) A certificação do produto final;

i) Desenvolver acções tendentes a garantir o equilíbrio adequado da oferta e da procura no sector;

j) Promover acções de formação, numa perspectiva de formação contínua e constante actualização;

k) Estabelecer acordos interprofissionais que possam ser extensivos, total ou parcialmente aos operadores do sector;

l) Exercer quaisquer outras actividades que, por deliberação da Assembleia Geral, se integrem nos fins da \_\_\_\_\_.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, a \_\_\_\_\_ tem o dever de cooperação com o Observatório dos Mercados Agrícolas e das Importações Agro-alimentares (?).

#### **ARTIGO 4º**

A actividade da \_\_\_\_\_, rege-se pela Lei nº 123/97, de 13 de Novembro, e demais legislação complementar, pelos presentes Estatutos e por Regulamentos internos.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 5º

1. Podem ser associados da \_\_\_\_\_, as associações profissionais da fileira que o requeiram e satisfaçam as condições exigidas na legislação aplicável, nomeadamente ao nível de representatividade.

2. Cabe à Direcção receber os pedidos de novas admissões, verificar das condições de admissibilidade referidas no número anterior, e submeter, sob a forma de proposta, a deliberação da Assembleia Geral.

3. Os novos associados só poderão ser admitidos por maioria de três quartos dos votos dos associados com representação na Assembleia Geral.

#### ARTIGO 6º

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Ser informado do funcionamento da associação, através dos seus órgãos;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que considere contrárias ou lesivas dos interesses da Organização Interprofissional;
- g) Solicitar a sua demissão.

#### ARTIGO 7º

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- b) Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência, observar o disposto nos estatutos e cumprir os respectivos regulamentos internos;
- c) Participar nas actividades e iniciativas da Associação;



- d) Colaborar com a Associação, designadamente, prestando as informações que lhe foram solicitadas;
- e) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Indicar o seu representante na Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 8º**

1. Perdem a qualidade de associado da \_\_\_\_\_ os membros que:
  - a) Tenham deixado de reunir quaisquer dos requisitos de admissão;
  - b) Por escrito, o solicitem à Direcção;
  - c) Não cumpram as obrigações estatutárias, regulamento e deliberações dos órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da \_\_\_\_\_;
  - d) Se encontrem falidos ou dissolvidos.
2. Compete à Assembleia Geral decidir da exclusão por voto favorável de mais de três quartos dos associados nela representados.
3. A decisão da Assembleia Geral deve ser comunicada por escrito contendo os fundamentos da exclusão.





## *CAPÍTULO III*

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 9º**

São órgãos sociais da \_\_\_\_\_, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 10º**

1. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, através de escrutínio secreto, de entre listas completas para todos os órgãos, o que deve ser enviado ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.

2. As listas deverão ser apresentadas com indicação da associação, seguida dos cargos a desempenhar, e nomes das pessoas designadas como seus representantes para o efeito.

3. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.

### **SECÇÃO I**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 11º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 12º**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ARTIGO 13º**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório e contas apresentado pela Direcção após parecer do Conselho Fiscal, e para eleição dos órgãos sociais quando seja caso disso, e outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.



2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direcção ou a requerimento de pelo menos um quinto do número total de associados.

3. A Convocatória para as sessões da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local de reunião e será enviada a todos os associados por escrito, expedida por carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, excepto no caso das Assembleias convocadas para fins eleitorais, cuja antecedência mínima será de 30 dias.

#### **ARTIGO 14º**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. Meia hora depois, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de associados, excepto sobre os assuntos em que por lei ou pelos Estatutos se exija determinado “quorum”.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes e registadas em acta, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem três quartos de votos favoráveis dos associados presentes.

#### **ARTIGO 15º**

Compete, exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas apresentado pela Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual proposto pela Direcção;
- d) Alterar os estatutos da associação e aprovar os seus regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a filiação da Associação noutras estruturas associativas;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos actos da Direcção;
- g) Fixar os montantes das quotas e jóias de inscrição;
- h) Aprovar os Acordos celebrados entre as estruturas que integram a Associação;
- i) Aprovar sob proposta da Direcção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- j) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos Estatutos, a outros órgãos sociais, por iniciativa ou sob proposta da Direcção ou Concelho Fiscal.

### **SECÇÃO II**

#### **DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 16º**

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral e composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes.

2. O Presidente da Direcção será um representante da produção e os Vice-Presidentes serão um representante da transformação e um representante da comercialização.



## **ARTIGO 17º**

É da competência da Direcção:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo nomear mandatários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos e proceder às necessárias garantias, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos internos da Associação;
- g) Definir as políticas a seguir quanto à representatividade da organização no quadro sócio económico e técnico em que esta se insere e nas suas relações com os serviços oficiais, e praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da Associação;
- h) Conduzir as negociações entre as estruturas membros da Associação para a definição de acordos interprofissionais;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos, relatório e contas, plano de actividades e orçamento, com a periodicidade definida por esta;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número 2 e 3 do artigo 13º;
- k) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros nos termos do número 2 do artigo 5º.

## **ARTIGO 18º**

1. A periodicidade das reuniões de Direcção é trimestral.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## **Artigo 19º**

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.
2. Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos membros da Direcção.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 20º**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

## **ARTIGO 21º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e proposta orçamental para o ano seguinte;
  - b) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração da associação;
  - c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número 2 e 3 do artigo 13º
2. Podem os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:



a) Obter da Direcção, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da \_\_\_\_\_, bem como verificar as existências e qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos ou mercadorias;

b) Obter da Direcção ou de qualquer Director informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da \_\_\_\_\_ ou sobre todos os seus negócios;

c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da \_\_\_\_\_ as informações de que careçam para o esclarecimento de tais operações;

d) Assistir às reuniões de Direcção sempre que o entendam conveniente.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus membros o convoque.





## CAPÍTULO IV

### REGIME FINANCEIRO

#### ARTIGO 22º

##### (RECEITAS)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas, jórias e taxas dos associados;
- b) As receitas das actividades realizadas;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe sejam concedidos;
- e) Juros e rendimentos de bens pertencentes à \_\_\_\_\_ e outros que lhe sejam permiti-

dos por lei.

2. A \_\_\_\_\_ não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos para serem afectadas a um determinado fim senão na medida da prossecução do mesmo.

#### ARTIGO 23º

##### (DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as necessárias à instituição, ao seu funcionamento e desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados, e das mais despesas impostas por lei.





## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 24º

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.

2. A Assembleia Geral que dissolver a Associação deliberará sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

#### ARTIGO 25º

Logo que um acordo interprofissional seja concluído entre organizações profissionais membros, cada uma delas deve cumprir o que lhe cabe e zelar para que os seus aderentes cumpram também as suas obrigações.

#### ARTIGO 26º

Após a constituição da \_\_\_\_\_, a Assembleia Geral reunirá no prazo de 60 dias para eleger os órgãos sociais e deliberar sobre outros assuntos que considere necessários ao início do funcionamento da Associação.

#### ARTIGO 27º

1. É constituída uma Comissão Instaladora, a quem competirá realizar a convocatória da Assembleia Geral, assim como o exercício das competências previstas no artigo 15º dos Estatutos necessários à instalação dos Órgãos Sociais, com os seguintes membros:

\_\_\_\_\_ Presidente, em representação da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Vogal, em representação da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Vogal, em representação da \_\_\_\_\_

2. A \_\_\_\_\_ obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Instaladora.

3. As deliberações da Comissão Instaladora serão tomadas por maioria dos seus membros, salvo nos casos previstos na Lei, devendo das mesmas serem elaboradas as respectivas actas.



4. A Comissão Instaladora considera-se imediatamente extinta após a entrada em funções dos membros eleitos para os Órgãos Sociais.





## INTERPROFISSIONAL NA FILEIRA DA CARNE DE BOVINO

Existindo já a BOLSA DO PORCO, iniciaram-se na segunda metade da década de 90, contactos, reuniões e muitas discussões, tendo como objectivo criar uma Associação semelhante para o BOVINO.

Partiu-se muita “pedra” houve cedências de todas as partes mas chegou-se finalmente, a um consenso.

Inclusivamente foram efectuadas visitas a outras Bolsas a funcionar noutros Países (nomeadamente a Espanha) para poder adaptar-se, em Portugal, às nossas realidades.

Em 7 de Maio de 1998 regista-se, no 20º Cartório Notarial de Lisboa a BOLSA DO BOVINO – ASSOCIAÇÃO, tendo como objecto:

“A criação e gestão de infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos mercados sectoriais do comércio de bovinos, coordenação e análise de dados técnicos, económicos, financeiros e estatísticos nacionais e comunitários a eles relativos, promoção da imagem da carne de bovino junto do público, publicação de relatórios e outros escritos destinados aos agentes daquele comércio ou ao público, organização de contactos nacionais e internacionais de interesse para aquela actividade Comercial”.

Foram “sócios fundadores”:

AGROCAR – (Associação de Comerciantes Grossistas de Carnes);

AJAP – (Associação dos Jovens Agricultores de Portugal);

ANEB – (Associação Nacional de Engordadores de Bovinos);

ANIC – (Associação Nacional dos Industriais de Carne);

APMR – (Associação Portuguesa dos Matadouros Regionais);

CNA – (Confederação Nacional da Agricultura);

CONFAGRI – (Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e de Crédito)

FEPABO – Federação Portuguesa das Associações de Bovinicultores);

FNACC – Federação Nacional das Associações de Comerciantes de Carnes);

IACA – (Associação das Indústrias de Alimentos Compostos para Animais);

É de toda a justiça referir o apoio (nomeadamente logístico e de meios Humanos) do MADRP e realçar a colaboração de 3 Técnicos do MADRP.

Dr. Luís Gouveia;



Victor Almeida;  
Carlos Franco.

**Elaborou-se um Regulamento Interno e, naturalmente, os Estatutos.**

### **COMO FUNCIONA?**

- Semanalmente, às 13,00 horas de cada Quinta-feira, efectua-se uma Sessão da Bolsa do Bovino;
- Previamente, cada Associada informa-se junto dos seus Agricultores (Produção) ou dos seus Agentes (Transformação e Comercialização) de como decorre o “negócio” do Bovino;
- A Mesa da Bolsa é composta por 2 bancadas – a dos Vendedores (AJAP, ANEB, CONFAGRI, CNA e FEPABO) e a dos Compradores (AGROCAR, ANIL, FNACC, etc.), sendo “presidida” por um técnico (no caso Dr. Luís Gouveia) que coordena e dirige a sessão da Bolsa (sem direito a voto);
- É fornecida e analisada informação sobre mercados e situação em Portugal e noutros E.M. e Bolsas da União Europeia;
- Cada Organização exprime o seu ponto de vista e propõe preços para as várias categorias (vitelo, vitelão, novilhos de 281 a 320 Kg, bois e touros, vitela, novilhas de 231 a 260 Kg e vacas) tendo como referência a Classe R3, por ordem e rotativamente;
- Se for necessário há uma segunda volta à mesa;
- Ouvidas as várias propostas, uma Organização (rotativamente ao longo das semanas, entre Vendedores e Compradores) propõe os preços para a semana que se segue.
- O peso das votações está repartido em 50% para os Vendedores e 50% para os Compradores;
- Se houver maioria ou consenso ficam estabelecidos os PREÇOS INDICATIVOS / DE REFERÊNCIA para a semana que se segue;
- Se não houver, com base no Regulamento Interno, proceder-se-á a novas votações/propostas até se chegar à maioria por cada categoria de animais;
- Finda a Sessão da Bolsa é enviada para cada Organização Associada e outras (incluindo o MADRP) a INFORMAÇÃO DE MERCADO / MAPA DE COTAÇÕES.
- A partir daí cada um faz o negócio que entender (e puder), mas com uma REFERÊNCIA, sendo de realçar que já se realizam negócios a concretizar no futuro a valores que saírem da BOLSA DO BOVINO nessas datas futuras.

### **COMO SE FINANCIA?**

- Com base nas Quotizações Anuais das Organizações Associadas e nalguns (poucos) pagamentos por outras Entidades pela Informação prestada.

Apresentam-se, a seguir, os Estatutos de BOLSA DO BOVINO-ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E FAZ PARTE DA ESCRITURA EXARADA A FOLHAS VINTE E NOVE DO LIVRO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS – L, DO VIGÉSIMO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA.



## BOLSA DO BOVINO – ASSOCIAÇÃO

### *ESTATUTOS*

#### **ARTIGO 1º**

##### **DENOMINAÇÃO E SEDE**

1 - A Associação denomina-se Bolsa do Bovino – Associação, tem a sua sede na Rua Cidade da Beira, número vinte e dois - B, Rés do Chão, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa. \_\_\_\_\_

2 - A Direcção da Bolsa do Bovino – Associação poderá, sempre que os interesses sociais o justificarem transferir a sede para outro local, devendo comunicar o facto a todos os associados no prazo de quinze dias, digo Lisboa. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 2º**

##### **ÂMBITO, DURAÇÃO E ASSOCIADOS**


1 - Territorialmente, a Associação é de âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em todo o território continental e insular, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição. \_\_\_\_\_

2 - Podem ser seus associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território as actividades, de produção, de indústria, comércio e de nutrição animal relativos a gado ou carne de animais da espécie bovina e quaisquer associações relacionadas com tais actividades. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 3º**

##### **OBJECTO**

A Bolsa do Bovino é uma associação sem fins lucrativos, cujo objecto consiste na criação e gestão das infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos mercados sectoriais de comércio de bovinos, coordenação e análise de dados técnicos, económicos, financeiros e estatísticos nacionais e comunitários a eles relativos, promoção da imagem da carne de bovino junto do público, publicação de relatórios e outros escritos destinados aos agentes daquele comércio ou ao público, organização de



contactos nacionais e internacionais de interesse para aquela actividade comercial. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 4º**

##### **ADMISSÃO COMO ASSOCIADO**

1 - A admissão como associado do Bolsa do Bovino – Associação é da competência da Direcção sob proposta de um associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo ser ratificada pela primeira Assembleia Geral subsequente.

2 - A representação do associado que for pessoa colectiva pertence a quem for por ele designado por escrito. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 5º**

##### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, por si ou através dos seus representantes. \_\_\_\_\_
- b) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos associativos; \_\_\_\_\_
- c) Ser assistido pela Associação, utilizando os serviços e meios que vierem a ser estabelecidos por regulamento; \_\_\_\_\_
- d) Demitir-se, a todo o tempo, sem direito a qualquer reembolso das quotizações que haja pago; \_\_\_\_\_
- e) Fazer-se representar por outro associado nas Assembleias Gerais mediante carta de mandato. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 6º**

##### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

São deveres dos associados:

- a) Defender o bom nome da Bolsa do Bovino – Associação. \_\_\_\_\_
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
- c) Colaborar na vida da Associação, nomeadamente cumprindo com zelo os cargos para que for nomeado; \_\_\_\_\_
- d) satisfazer com pontualidade a quotização e outras contribuições que venham a ser fixadas; \_\_\_\_\_
- e) Observar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos que venham a ser aprovados e, bem assim, acatar as deliberações dos Corpos Associativos; \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 7º**

##### **SÂNCÕES DISCIPLINARES**

1 - Pela violação dos seus deveres de associados estes estão sujeitos a penas de advertência, suspensão até um ano e exclusão. \_\_\_\_\_

2 - Toda a pena só é aplicável depois de instaurado pela Direcção processo disciplinar escrito que deve



dar ao associado o direito de se defender, também por escrito, fixando-lhe um prazo, para esse efeito, nunca inferior a cinco dias úteis. \_\_\_\_\_

3 - Cabe só à Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão, sendo as restantes da competência da Direcção, cabendo sempre recurso das deliberações desta para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4 - São motivos de exclusão de associado o não cumprimento dos seus deveres associativos quando, por isso ou pelo seu comportamento, se tornar indigno de pertencer à Associação. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 8º**

### **PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1 - Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_

a) Os que pedirem a sua demissão nos termos da alínea d) do artigo quinto e do número dois deste artigo: \_\_\_\_\_

b) Aqueles a quem for aplicada a pena de exclusão a que se refere o número dois do artigo sétimo.

2 - Os associados que desejarem demitir-se de membro da Associação devem fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Direcção, produzindo efeitos três meses após a sua recepção e implicando a imediata cessação de quaisquer direitos sobre os fundos e interesses da Associação. \_\_\_\_\_

3 - Os associados abrangidos pela alínea b) do número um não poderão voltar a fazer parte da Associação, quer em nome individual, quer em nome colectivo. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 9º**

### **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

São Órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) A Direcção; \_\_\_\_\_

c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 10º**

### **MANDATOS E CANDIDATURAS**

Os associados ou seus representantes eleitos para os órgãos associativos exercem as suas funções por dois anos com possibilidade de recondução por iguais períodos até ao máximo de quatro mandatos consecutivos. \_\_\_\_\_

1 - A candidatura é apresentada por listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve: \_\_\_\_\_

a) Conter a identificação dos sócios candidatos e os respectivos cargos; \_\_\_\_\_

b) Conter a Identificação do representante da lista; \_\_\_\_\_

c) Ser subscrita pelos candidatos e, no mínimo, por mais de três associados, uns e outros no pleno uso



dos seus direitos; \_\_\_\_\_

d) Ter um número de candidatos suficiente para o preenchimento de todos os cargos; \_\_\_\_\_

e) Ser apresentada até dez dias antes da data do acto eleitoral.

2 - A posse é tomada imediatamente após a eleição para o cargo, devendo os corpos associativos em exercício considerarem-se em funções até aquele momento. \_\_\_\_\_

3 - Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas em função e por causa delas. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 11º**

### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

1 - A eleição dos órgãos associativos eleitos faz-se por votação secreta em Assembleia Geral convocada para o efeito. \_\_\_\_\_

2 - A votação para as eleições pode ser: \_\_\_\_\_

a) Pessoal, pelos associados presentes na respectiva Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) Por representação, devendo o associado representante apresentar carta de mandato que indique o nome do representante e identifique o representado; \_\_\_\_\_

c) Por correspondência, em carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual acompanhará o sobrescrito fechado contendo a lista. \_\_\_\_\_

3 - A carta a que se refere a alínea c) do número anterior deve ser recebida pelo Presidente da Mesa até às dezoito horas do dia anterior ao do acto eleitoral. \_\_\_\_\_

4 - O associado que seja pessoa colectiva que for eleito para qualquer dos cargos sociais indicará a pessoa através da qual exercerá o seu mandato. \_\_\_\_\_

5 - A votação decorrerá sob a direcção do Presidente da Mesa; \_\_\_\_\_

6 - Após o escrutínio e decididos os recursos, se os houver, os resultados definitivos serão proclamados pelo Presidente da Mesa. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 12º**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é formada por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, podendo deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e, especialmente, cumprir a vontade dos associados, eleger e destituir os órgãos sociais, fixar as quotas e outras contribuições dos associados, discutir e aprovar as contas e os orçamentos ordinário e suplementar e deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos. \_\_\_\_\_

1 - Os associados não poderão exercer o direito de voto se estiverem suspensos, se se tratar de assunto que lhes diga directamente respeito ou se não tiverem actualizado o pagamento das suas quotizações e contribuições. \_\_\_\_\_

2 - O direito de voto poderá ser exercido pessoalmente, por carta ou delegação, nos termos regulamentares. \_\_\_\_\_



### **ARTIGO 13º**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 14º**

#### **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: \_\_\_\_\_

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos; \_\_\_\_\_
  - b) Verificar a regularidade das candidaturas; \_\_\_\_\_
  - c) Dar posse aos corpos associativos eleitos; \_\_\_\_\_
  - d) Aceitar a demissão de qualquer dos membros dos corpos associativos que lhe seja apresentada por escrito e comunicá-la imediatamente ao Presidente do órgão a que o membro demissionário pertencer: \_\_\_\_\_
  - e) Designar e empossar associados para o preenchimento das vagas que ocorrem em qualquer dos órgãos associativos, sob proposta dos restantes membros do respectivo órgão, submetendo tal designação a homologação da primeira Assembleia Geral subsequente; \_\_\_\_\_
  - f) Assistir, sempre que convocado, às reuniões da Direcção, sem poderes deliberativos. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 15º**

#### **SECRETÁRIO GERAL**

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, preparar e ler o expediente da Mesa; lavrar em livro próprio as actas das reuniões da Assembleia de acordo com o preceituado no artigo vigésimo-primeiro. -

\_\_\_\_\_

### **ARTIGO 16º**

#### **ASSEMBLEIA GERAL – SESSÕES ORDINÁRIAS**

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias: \_\_\_\_\_

- a) Até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano anterior e para proceder, quando necessário, às eleições dos corpos sociais; \_\_\_\_\_
- c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano para discutir e aprovar o orçamento do ano seguinte que lhe for apresentado pela Direcção. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 17º**

#### **ASSEMBLEIA GERAL – SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, e pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou quando os associados, em número não inferior a vinte por cento e no pleno uso dos seus direitos, o requeiram por escrito e indi-



quem, especialmente, as razões para tal reunião. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 18º**

##### **CONVOCATÓRIAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, em carta dirigida a todos os associados, com pelo menos dez dias de antecedência, e deverá mencionar a ordem de trabalhos, o local, o dia, e a hora da reunião. \_\_\_\_\_

1 - Em caso de manifesta urgência o Presidente poderá, ouvidos os corpos sociais, usar de meios mais expeditos para a convocação dos associados, bem como encurtar o prazo previsto no corpo deste artigo.

2 - Em caso de impossibilidade do Presidente, deferem-se as funções de convocação para o Secretário.

#### **ARTIGO 19º**

##### **QUORUM**

1 - A Assembleia Geral só poderá validamente deliberar em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados que represente setenta e cinco por cento da sua totalidade. \_\_\_\_\_

2 - Se, à hora marcada, não se encontrar presente o número de associados referido no corpo deste artigo, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois com qualquer número de presenças. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 20º**

##### **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

2 - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou destituição dos Corpos Associativos exigem o acordo de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes e para dissolução da associação o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados. \_\_\_\_\_

3 - Cada associado terá um voto. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 21º**

##### **ACTAS**

1 - De cada reunião é lavrada, em livro próprio, uma acta com o relato dos trabalhos, indicando-se o número de votos presentes, as decisões tomadas e o resultado das respectivas votações. \_\_\_\_\_

2 - As actas das reuniões da Assembleia Geral consideram-se aprovadas com a assinatura dos membros que constituem a respectiva Mesa, salvo se a própria Assembleia Geral deliberar que elas lhe sejam submetidas para aprovação. \_\_\_\_\_



## **ARTIGO 22º**

### **DIRECÇÃO**

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

2 - A Direcção poderá contratar um Secretário-Geral da Associação a quem, sob a orientação da Direcção, competirá a sua gestão corrente. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 23º**

### **COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

Competem à Direcção todos os poderes conferidos pelos Estatutos que não caibam nas funções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos e contratos para o efeito necessários, podendo, para tanto, fazer-se representar por mandatários ou procuradores: \_\_\_\_\_

b) Orientar as actividades da Associação, propondo à Assembleia Geral toda a regulamentação que para tal se torne necessária: \_\_\_\_\_

c) Criar, organizar e conduzir eficazmente os serviços da Associação e contratar pessoal e, outros colaboradores; \_\_\_\_\_

d) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outra forma de representação da Associação;

\_\_\_\_\_

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

f) Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à votação e aprovação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

g) Elaborar o orçamento ordinário anual e os orçamentos extraordinários e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

h) Nomear comissões de estudo; \_\_\_\_\_

i) Deliberar sobre a alteração do local da sede social, nos termos do número dois do artigo primeiro destes Estatutos; \_\_\_\_\_

j) Deliberar sobre a participação como associada em associações congéneres. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 24º**

### **REUNIÕES DA DIRECÇÃO**

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e todas as mais vezes que o Presidente, ou quem o substitua, a convoque. \_\_\_\_\_

1 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente em exercício o voto de qualidade. \_\_\_\_\_

2 - Das reuniões serão lavradas actas, numeradas e arquivadas cronologicamente. –

## **ARTIGO 25º**

### **VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**



1 - A Associação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos, activa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, pela assinatura de dois membros da Direcção ou por mandatário nos termos constantes do respectivo mandato. \_\_\_\_\_

2 - Os actos de mero expediente geral serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por outro membro de Direcção ou, ainda, pelo Secretári-Geral. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 26º**

##### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 27º**

##### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Reunir, pelos menos trimestralmente, por convocação do seu Presidente; \_\_\_\_\_

b) Fiscalizar as contas e os actos administrativos e de gestão da Associação, nomeadamente verificando os livros da escrita, podendo assistir às reuniões da Direcção sem poderes deliberativos; \_\_\_\_\_

c) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direcção a ser apresentado à Assembleia Geral e sobre quaisquer outros assuntos que, na área da sua competência, sejam submetidos à sua apreciação. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 28º**

##### **DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral nos termos do número dois do artigo vigésimo, sendo eleitos cinco liquidatários, os quais procederão às seguintes diligências: \_\_\_\_\_

a) Apuramento e consignação de verbas destinadas a solver o passivo; \_\_\_\_\_

b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente será este repartido pelos associados que, à data da liquidação, tenham, pelo menos, um ano de antiguidade e proporcionalmente às quotas pagas nos três anos anteriores à dissolução; \_\_\_\_\_

c) A liquidação será efectuada no prazo de dois meses após ter sido votada a dissolução. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 29º**

##### **ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO**

1 - A Direcção, quando entender aconselhável, proporá a revisão dos Estatutos ou a criação ou revisão do Regulamento Interno, devendo a proposta ser acompanhada do respectivo projecto. \_\_\_\_\_



2 - A revisão dos Estatutos ou a criação ou revisão do Regulamento serão discutidos e aprovadas em Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 30º**

#### **INTEGRAÇÃO DE CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação ou execução destes Estatutos ou do Regulamento serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_







## INTERPROFISSIONAL NO SECTOR DO LEITE

Depois de múltiplas reuniões, de muitos avanços e recuos, de “contar de espingardas” de entradas e ameaças de saídas, foi, constituída formalmente a ALIP (Associação para o Laboratório Interprofissional no Sector do Leite).

Tardando a sua implementação real não obstante a necessidade e vantagens por todos reconhecidas, foram “sócios fundadores”:

AJAP (Associação dos Jovens Agricultores de Portugal)

ANABLE (Associação Nacional para o Melhoramento dos Bovinos Leiteiros)

APCRF (Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia)

CNA (Confederação Nacional da Agricultura)

CONFAGRI (Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola)

ANIL (Associação Nacional das Indústrias de Lacticínios)

FENALAC (Federação Nacional das Uniões de Cooperativas de Leite e Lacticínios)

Apresentamos, tal como em casos anteriores, os Estatutos, bem como o Regulamento Eleitoral.

### **ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO INTERPROFISSIONAL DO SECTOR DO LEITE E LACTICÍNIOS**





## PROPOSTA DE ESTATUTOS

### DRAFT DE 27 DE MARÇO DE 2002

### *ESTATUTOS*

#### **ARTIGO 1º**

##### **DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

1. A Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios, adiante designada apenas por Associação ou por ALIP, é uma associação de direito privado, livremente constituída, sem fins lucrativos e para vigorar por tempo indeterminado.

2. A Associação para o Laboratório Interprofissional de Sector do Leite e Lacticínios tem âmbito nacional e é formada por entidades colectivas, privadas ou cooperativas que se encontrem ligadas à actividade leiteira, através da produção, aquisição e transformação.

3. A Associação para o Laboratório Interprofissional de Sector do Leite e Lacticínios tem a sua sede na Rua Maria Andrade número treze, quarto, em Lisboa, podendo o seu Conselho Directivo, mediante ratificação da Assembleia Geral, alterar este local, bem como criar delegações ou outras formas de representação social.

#### **ARTIGO 2º**

##### **OBJECTO**

A ALIP tem por objecto constituir, implementar e assegurar o funcionamento do Laboratório Interprofissional, contribuindo para o desenvolvimento do Sector do Leite e Lacticínios, através da prestação de serviços relacionados directa ou indirectamente com a classificação do Leite e a sua qualidade.

#### **ARTIGO 3º**

##### **ASSOCIADOS**

1. São Associados fundadores as seguintes entidades:



### **Pela produção**

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);

Associação Nacional para o Melhoramento dos Bovinos Leiteiros (ANABLE);

Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frisia (APCRF);

Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);

### **Pela aquisição/transformação**

Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL);

Federação Nacional das Uniões de Cooperativas de Leite e Lacticínios (FENALAC).

2. Podem ainda ser Associados efectivos as entidades colectivas, de âmbito nacional que se encontrem ligadas à produção, aquisição e transformação leiteira.

## **ARTIGO 4º**

### **REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS NA ASSOCIAÇÃO**

As entidades filiadas são representadas na Associação pela(s) pessoa(s) que expressamente tiver(em) sido designada(s) para o efeito, designação essa que só produzirá efeitos a partir da data de recepção, na Associação, da credenciação oficial respectiva.

## **ARTIGO 5º**

### **ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

A admissão, como Associado da ALIP, é feita por proposta do Conselho Directivo e deliberação da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 6º**

### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos Associados:

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, bem como ser nomeado para quaisquer comissões ou grupos de trabalho criados no âmbito das actividades, funções e atribuições da Associação;

b) Participar em reuniões e deliberações da Assembleia Geral;

c) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de reuniões da Assembleia Geral;

d) Fazer-se representar por outro Associado, mediante credencial, não podendo, no entanto, cada Associado representar mais de outros dois;

e) Apresentar sugestões e críticas que considere de interesse, atento o âmbito das actividades, funções e atribuições referidas na alínea a) do presente artigo;

f) Utilizar os serviços do Laboratório Interprofissional e usufruir das iniciativas respectivas, bem como de todas as regalias inerentes à qualidade de Associado;

g) Reclamar ou recorrer perante os Órgãos Sociais de actos e deliberações que considere lesivos dos seus interesses e dos da Associação;

h) Solicitar, por escrito, a sua demissão de Associado, sem prejuízo da obrigação de satisfazer o pagamento de todas as contribuições a que estiver obrigado;



i) Todos os demais que lhe forem conferidos pelos presentes Estatutos ou que sejam inerentes à sua qualidade de Associado;

## **ARTIGO 7º**

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

São deveres dos Associados:

- a) Aceitar os presentes Estatutos e agir com as respectivas disposições;
- b) Contribuir para o Fundo Associativo da Associação na proporção da representação definida no artigo nono;
- c) Pagar os serviços usufruídos de acordo com as tabelas aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da Associação;
- e) Aceitar e cumprir todas as deliberações emanadas pelos Órgãos Sociais;
- f) Exercer qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado, no âmbito dos Órgãos Sociais ou das comissões e grupos de trabalho criados ao abrigo dos presentes Estatutos;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais ou a outras reuniões para que seja convocado;
- h) Aceitar os actos e contratos celebrados pela Associação, dentro da sua competência e em representação dos Associados.

## **ARTIGO 8º**

### **AQUISIÇÃO DO DIREITO DE ASSOCIADO**

Os Associados adquirem os direitos consignados nos presentes Estatutos após a liquidação da contribuição para o Fundo Associativo.

## **ARTIGO 9º**

### **FUNDO ASSOCIATIVO**

1. O montante do Fundo Associativo é fixado em vinte e cinco mil Euros, sendo metade da responsabilidade dos representantes da Produção e a outra metade dos representantes da Aquisição/ Transformação.

2. A subscrição do Fundo Associativo é repartida pelos Associados Fundadores da seguinte forma:

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal – dois mil e quinhentos Euros (dez por cento);

Associação Nacional para o Melhoramento dos Bovinos Leiteiros – dois mil e quinhentos Euros (dez por cento);

Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia – dois mil e quinhentos Euros (dez por cento);

Confederação Nacional da Agricultura – dois mil e quinhentos Euros (dez por cento);

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal – dois mil e quinhentos Euros (dez por cento);

Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios – seis mil duzentos e cinquenta Euros (vinte e cinco por cento);

Federação Nacional das Uniões de Cooperativas de Leite e Lacticínios – seis mil duzentos e cinquenta Euros (vinte e cinco por cento);



3. Por deliberação de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, poderá proceder-se à alteração do valor do Fundo Associativo, bem como à repartição respectiva pelos Associados.

4. Não é permitida a transacção, entre associados, das participações no Fundo Associativo.

5. A cedência das posições no Fundo Associativo a entidades externas à Associação está sujeita a prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 10º**

##### **PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. A perda da qualidade de Associado acontece:

a) A pedido da entidade interessada;

b) Por cessação da actividade;

c) Por falta de pagamento da contribuição para o Fundo Associativo ou de outras contribuições a que esteja obrigado, cujo atraso seja superior a noventa dias e desde que a respectiva liquidação não seja feita no prazo de trinta dias, contados após notificação do Conselho Directivo, por carta registada com aviso de recepção;

d) Pela aplicação da sanção de expulsão prevista no artigo décimo quarto destes Estatutos.

2. A perda da qualidade de Associado não confere o direito à devolução da contribuição para o Fundo Associativo.

#### **ARTIGO 11º**

##### **DISCIPLINA**

1. Constitui comportamento passível de procedimento disciplinar:

a) O incumprimento de qualquer dos deveres enunciados no artigo nono;

b) A violação intencional dos Estatutos e outros regulamentos, bem como o incumprimento das obrigações sociais e de solidariedade que a eles estão subjacentes;

c) A prática de actos que prejudiquem materialmente a Associação ou que afectem o seu prestígio;

d) A divulgação, não autorizada, de informações relacionadas com as actividades do Laboratório;

e) A utilização das informações obtidas de modo a prejudicar a Associação ou outros Associados.

2. É uma atribuição do Conselho Directivo a instauração de processos disciplinares e a aplicação das sanções, com os condicionalismos referidos no artigo seguinte.

3. A entidade a que foi instaurado o processo disciplinar dispõe do prazo de quinze dias, contados desde a data de recepção da notificação da ilicitude cometida, para apresentação escrita da sua defesa, a qual deverá ser remetida por carta registada, com aviso de recepção.

4. A entidade a que foi instaurado o processo disciplinar pode interpor recurso, para a Assembleia Geral, da sanção aplicada.

#### **ARTIGO 12º**

##### **SANÇÕES**

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:

a) Censura;



- b) Advertência registada;
  - c) Suspensão dos direitos de Associado e multa correspondente a duas vezes o valor da respectiva contribuição para o Fundo Associativo;
  - d) Expulsão.
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo, devendo ser aprovada por uma maioria de três quartos dos votos expressos.

## **ARTIGO 13º**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São Órgãos Sociais da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios:
- a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Fiscal;
  - c) O Conselho Directivo;
2. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, para mandatos de três anos.
3. A eleição dos Órgãos Sociais deverá efectuar-se no decorrer do último trimestre do ano anterior ao que se reporta o início do novo mandato, sendo que as pessoas colectivas eleitas confirmarão a indicação do seu representante para desempenho do cargo, no prazo de quinze dias, contado a partir do acto eleitoral.
4. O exercício de cargos em qualquer Órgão Social da Associação é gratuito, mas os seus membros terão direito ao reembolso das despesas efectuadas quando em sua representação.
5. Findo o período do mandato, os membros dos Órgãos Sociais conservar-se-ão em funções, para todos os efeitos legais, até que os novos elementos sejam empossados.

## **ARTIGO 14º**

### **ASSEMBLEIA GERAL - COMPOSIÇÃO, DIREITO E VOTOS**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, tomadas em termos legais e regulamentares, obrigam os demais Órgãos Sociais e todos os Associados ao seu cumprimento.
2. As deliberações da Assembleia Geral exigem, salvo quando outra proporção for especificada, uma aprovação por uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.
4. Só são considerados no pleno gozo dos seus direitos os Associados que não tenham em débito o pagamento da contribuição para o Fundo Associativo ou de outras contribuições a que esteja obrigado, cujo atraso seja superior a noventa dias.
5. Cada Associado disporá do número de votos correspondentes à proporção da sua participação financeira no Fundo Associativo.
6. Cada voto corresponderá a um valor de participação no Fundo Associativo equivalente a um Euro.



## **ARTIGO 15º**

### **ASSEMBLEIA GERAL - COMPETÊNCIA**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou interpretar os presentes Estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o relatório e as contas do Conselho Directivo, bem como as tabelas de preços das prestações de serviços a realizar pelo Laboratório e quaisquer outras contribuições de índole financeira.
- d) Aprovar normas e regulamentos internos, sob proposta do Conselho Directivo.
- e) Deliberar, sob proposta do Conselho Directivo e por uma maioria de três quartos dos votos expressos, quanto à filiação de novos associados.
- f) Decidir, sob proposta do Conselho Directivo, quanto à filiação da Associação em organizações associativas nacionais e estrangeiras;
- g) Deliberar, de acordo com o ponto dois do artigo décimo quarto, sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer Associado, mediante proposta do Conselho Directivo;
- h) Deliberar, por uma maioria de três quartos dos votos expressos, quanto à alteração do valor do Fundo Associativo ou à respectiva repartição pelos Associados;
- i) Deliberar relativamente à cedência de posições no Fundo Associativo a entidades externas à Associação;
- j) Decidir sobre a dissolução ou liquidação da Associação, de acordo com os preceitos estatutários;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos ou Regulamentos da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios.

2. No caso de vacatura de cargos sociais, por destituição da Assembleia Geral ou por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social eleito a menos de metade da sua composição inicial, será convocada, no prazo máximo de sessenta dias, uma reunião da Assembleia Geral, especificamente para deliberar sobre o preenchimento, até final do mandato, das vagas existentes.

3. Compete especificamente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
  - c) Proceder, em conformidade com os Estatutos, no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação, sobre os pedidos de demissão de membros eleitos dos Órgãos Sociais e de situações que impliquem a renúncia de mandatos;
  - d) Participar, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, nas reuniões deste órgão executivo mas sem direito a voto;
  - e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos que respeitem à competência da Mesa;
  - f) Cumprir e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
4. O presidente será substituído pelo primeiro secretário nas suas ausências ou impedimentos temporários. O segundo secretário assumirá a presidência na ausência dos restantes elementos da Mesa.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nenhum elemento da Mesa, a direcção dos trabalhos será assumida por quem a Assembleia designar, sendo que o elemento designado convidará para o secretariado dois Associados presentes.



## **ARTIGO 16º**

### **ASSEMBLEIA GERAL - FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral reúne:

a) Em Dezembro, de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e tabela de preços das prestações de serviços do Laboratório Interprofissional para o ano seguinte;

b) Até ao final do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas do Conselho Directivo;

c) De três em três anos, e no último trimestre de cada mandato, para a eleição dos novos Órgãos Sociais;

d) Sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da Mesa, a pedido do Conselho Fiscal ou da maioria de dois terços do Conselho Directivo ou ainda a requerimento de mais de vinte e cinco por cento dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, independentemente dos votos por si representados.

2. A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos seus membros; meia hora mais tarde iniciar-se-ão os trabalhos qualquer que seja o número de presenças dos Associados.

6. Tratando-se de reunião convocada a pedido de Associados, será obrigatória a presença de três quartos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

7. Os Associados que se encontrem impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, podem fazer-se representar nos termos do disposto na alínea d) do artigo oitavo dos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 17º**

### **ASSEMBLEIA GERAL - CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS**

1. A convocação para todas as reuniões da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente da Mesa e feita com a antecedência mínima de dez dias, por via postal registada dirigida a todos os Associados, na qual se incluíra a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa, depois de esgotada a ordem de trabalhos, poderá conceder um período, que não poderá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse geral dos Associados.

## **ARTIGO 18º**

### **ASSEMBLEIA GERAL - DELIBERAÇÕES**

1. Em qualquer reunião da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não agendadas na ordem de trabalhos, salvo se na reunião se verificar a presença de todos os Associados e tal for decidido.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados, salvo nos casos previstos na lei ou nos Estatutos que exijam outras formas de maioria.

3. A votação será sempre secreta quando respeite à eleição ou destituição de membros dos Órgãos Sociais ou ainda quando tal for requerido por um Associado e aprovado pela maioria dos Associados presentes ou representados.



## **ARTIGO 19º**

### **CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. O presidente será substituído pelo primeiro vogal filiado, nas suas ausências ou impedimentos temporários.

## **ARTIGO 20º**

### **CONSELHO FISCAL - COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo respeitantes a matéria financeira;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os montantes de caixa e depósitos bancários, bem como os documentos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício;
- d) Dar parecer sobre as propostas orçamentais e quanto ao Fundo Associativo, tabelas de preços das prestações de serviços do Laboratório e outras contribuições financeiras dos Associados;
- e) Pronunciar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam conferidas por lei, pelos Estatutos ou Regulamentos da Associação.

## **ARTIGO 21º**

### **CONSELHO FISCAL - FUNCIONAMENTO E VINCULAÇÃO**

1. O Conselho Fiscal deverá recorrer à colaboração de um Revisor Oficial de Contas reconhecido.
2. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do Conselho Directivo.
3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.
5. Na ausência do presidente, haverá repetição das reuniões, versando os assuntos onde não foi possível ser obtida maioria.
6. Nas reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar sempre presente o director-geral e o tesoureiro ou um outro membro do Conselho Directivo em que este delegue a sua presença.

## **ARTIGO 22º**

### **CONSELHO DIRECTIVO - COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. A falta não justificada de qualquer membro do Conselho Directivo a três reuniões seguidas ou cinco



interpoladas no decurso de um mesmo ano civil implica automaticamente a vacatura do respectivo cargo, sendo imediatamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que proceda à sua substituição, nos termos destes Estatutos.

3. O Conselho Directivo poderá, por simples deliberação, constituir grupos de trabalho, que lhe prestarão apoio técnico.

### **ARTIGO 23º**

#### **CONSELHO DIRECTIVO - COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho Directivo:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

b) Administrar a Associação, dispondo para tanto dos poderes convenientes para praticar todos os actos necessários à sua representação e realização dos seus fins;

c) Dirigir os serviços da Associação, em colaboração com o Director-geral, admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe a categoria e o vencimento;

d) Proceder à apresentação de propostas à Assembleia Geral sobre a admissão de Associados;

e) Elaborar normas e regulamentos que entenda por convenientes;

f) Apresentar para apreciação e votação em Assembleia Geral, o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades, o orçamento, as propostas de deliberação relativas do Fundo Associativo, as tabelas de preços das prestações de serviços do Laboratório e outras contribuições financeiras dos Associados; estes documentos deverão ser apresentados conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

g) Adquirir e onerar bens móveis e de equipamento;

h) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as sanções de sua competência, com salvaguarda do referido no número dois do artigo catorze;

i) Criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição a definir;

j) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos complementares, sempre que entenda como necessário;

k) Autorizar a pelo menos dois dos seus elementos, em nome da Associação, a assinatura de contratos e todo o tipo de poderes relativamente a contratos e a quaisquer outras acções de posse ou disposição;

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e regulamentos da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector de Leite e Lacticínios.

### **ARTIGO 24º**

#### **CONSELHO DIRECTIVO - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Directivo:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como em todos os actos de representação em que, por deliberação expressa do Conselho Directivo, não tenha sido estabelecida uma mais ampla delegação;

b) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir às mesmas;



c) Assegurar as relações com os Órgãos de Soberania e da Administração Pública, bem com outras entidades e organizações públicas ou privadas;

d) Exercer a coordenação geral das actividades e dos serviços do Associado;

2. O presidente pode delegar no vice-presidente e no director-geral parte das competências que lhe estão atribuídas, estabelecendo os limites e condições de execução dos poderes delegados.

3. Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser executadas pelo vice-presidente, designando este, de entre os restantes membros, outro para o cargo de vice-presidente.

#### **ARTIGO 25º**

##### **CONSELHO DIRECTIVO - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO**

1. Compete especialmente ao tesoureiro:

a) Assegurar, através dos serviços, a cobrança das contribuições para o Fundo Associativo e de quaisquer outras contribuições financeiras dos Associados;

b) Conferir as despesas e visar os balancetes mensais de tesouraria;

c) Assinar cheques, transferências bancárias e outros meios de pagamento, podendo delegar essa competência no director-geral e/ou no chefe dos serviços administrativos do Laboratório;

d) Propor ao Conselho Directivo as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de contribuições e outros compromissos em atraso;

e) Apresentar ao Conselho Directivo propostas orçamentais e sobre outras matérias financeiras;

f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2. No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, o Conselho Directivo nomeará um vogal para o substituir no exercício das suas funções específicas.

#### **ARTIGO 26º**

##### **CONSELHO DIRECTIVO - FUNCIONAMENTO**

1. O Conselho Directivo reunirá, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

2. Cada membro do Conselho Directivo disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O Conselho Directivo não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.

4. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Directivo não poderá reunir nem deliberar sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros

5. Às reuniões do Conselho Directivo poderão igualmente assistir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, o Director-Geral ou quaisquer outras pessoas convocadas para o efeito, as quais, contudo, não possuirão direito de voto.

#### **ARTIGO 27º**

##### **CONSELHO DIRECTIVO - VINCULAÇÃO**

1. Para vincular a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conse-



lho Directivo, uma das quais deverá ser o presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente.

2. Nos assuntos de âmbito financeiro está sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua nos termos estatutários conjuntamente com a do presidente do Conselho Directivo ou, igualmente de quem o substitua, com competência par tal.

3. As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

4. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro do Conselho Directivo, ou por delegação de competências, do director-geral.

## **ARTIGO 28º**

### **PATRIMÓNIO**

Constituem património da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios:

a) Os bens e direitos que possui no momento da sua constituição e todos os que se venham a adquirir, a título oneroso;

b) Todos os bens que adquira por sucessão, doação ou por qualquer outra operação lucrativa.

## **ARTIGO 29º**

### **RECEITAS**

1. Constituem receitas da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios:

a) O produto das contribuições para o Fundo Associativo ou outras contribuições financeiras atribuídas aos Associados, por deliberação da Assembleia Geral;

b) O produto das prestações de serviços efectuadas pelo Laboratório Interprofissional;

c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

d) As contribuições específicas correspondentes ao pagamento de outros trabalhos solicitados e acordados com a Associação, pelos seus Associados, ou por outras entidades ou empresas;

e) Os donativos e outras participações que lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;

f) Quaisquer outros recursos que sejam obtidos em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

2. As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimentos de crédito a determinar pelo Conselho Directivo, podendo os respectivos serviços dispor, em caixa, de dinheiro e valores necessários à manutenção de um fundo de maneiio, cujo montante será fixado pelo tesoureiro.

## **ARTIGO 30º**

### **DESPESAS**

Constituem despesas da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios:

a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, equipamentos, materiais, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pelo Conselho Directivo;

b) Os pagamentos respeitantes a quotizações, subsídios, participações ou outros encargos resul-



tantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objecto associativo.

#### **ARTIGO 31º**

##### **FUNDO DE RESERVA**

Os saldo das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativo com as aplicações que forem decididas pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 32º**

##### **ANO SOCIAL**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO 33º**

##### **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

1. Qualquer proposta de alteração aos Estatutos, cumpridas as formalidades nele determinadas, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para o efeito.

2. A convocação da Assembleia Geral, para alteração dos Estatutos será feita por aviso postal registado, com a antecedência mínima de trinta dias, acompanhada dos textos das alterações propostas.

3. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem uma maioria de três quartos dos membros com direito a voto, presentes ou representados na reunião a que se refere o número um deste artigo.

#### **ARTIGO 34º**

##### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

1. A Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos membros com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, não é admissível o voto por procuração.

3. A Assembleia Geral que votar a dissolução da Associação, designará de imediato os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e as condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível.

#### **ARTIGO 35º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao do seu registo.

#### **ARTIGO 36º**

##### **OMISSÕES**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Directivo com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.



#### Local e Data

Pel' A Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Pel' A Associação Nacional para o Melhoramento dos Bovinos Leiteiros

Pel' A Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia

Pel' A Confederação Nacional da Agricultura

Pel' A Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal

Pel' A Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios

Pel' A Federação Nacional das Uniões de Cooperativas de Leite e Lacticínios







## ANEXO

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### **ARTIGO 1º**

##### **ÂMBITO**

O presente regulamento contém as normas a observar no processo eleitoral dos órgãos sociais da Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios

#### **ARTIGO 2º**

##### **ELEITORES**

1. São eleitores com direito a voto todos os Associados da ALIP que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só podem exercer o direito consignado na alínea a) do artigo sexto dos Estatutos os Associados que não estejam excluídos por incumprimento do disposto na alínea c) do artigo décimo destes mesmos Estatutos.

#### **ARTIGO 3º**

##### **CONVOCAÇÃO**

1. A Assembleia Eleitoral será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias anteriores ao final do mandato em curso, por anúncio remetido a todos os Associados por via postal registada.
2. Da convocatória constará o dia, hora de início e do termo, o local de realização da Assembleia, e a data limite para a apresentação de listas com as candidaturas aos órgãos sociais a eleger.
3. A Assembleia Eleitoral funcionará durante três horas a partir da sua abertura, no local previamente indicado na convocatória.

#### **ARTIGO 4º**

##### **CADERNOS ELEITORAIS**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede da ALIP e eventualmente em



outros locais considerados como convenientes, depois de por si rubricados, e até trinta dias antes do acto eleitoral, os cadernos completos dos Associados eleitores.

2. Qualquer Associado poderá, até vinte dias antes da data da Assembleia Eleitoral, reclamar para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer membro eleitoral.

3. As reclamações apresentadas serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do designado para o acto eleitoral, dando conhecimento imediato da sua decisão ao reclamante e mandando proceder à alteração do caderno eleitoral, se for caso disso.

## **ARTIGO 5º**

### **APRESENTAÇÃO E RELAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. A apresentação de candidaturas para a eleição dos órgãos sociais será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes do acto eleitoral. Caso não sejam apresentadas candidaturas dentro deste prazo, então a Assembleia Geral poderá eleger os Órgão Sociais a partir de candidatura(s) “ad hoc” apresentada(s) já no decurso da própria Assembleia Geral Eleitoral.

2. As candidaturas para todos ou alguns dos órgãos sociais a eleger poderão ser ou não apresentadas e subscritas por grupos de Associados, mas é imprescindível que as mesmas sejam assinadas pelos titulares indicados como candidatos.

3. Cabe à Direcção em exercício a obrigação de apresentação de listas proponentes para todos os órgãos a eleger, subscritas pelos respectivos candidatos.

4. As candidaturas serão sempre apresentadas com o nome do Associado, nome do(s) seu(s) representante(s) e o seu número de ordem.

5. Nas listas de candidatura serão sempre indicados os cargos para que os candidatos são propostos.

6. Logo que aceites as candidaturas apresentadas, nos termos e prazos referidos nos números anteriores, o Presidente da Mesa mandará elaborar e divulgar pelos Associados as listas que serão submetidas a sufrágio. As listas “ad hoc” serão divulgadas no momento da sua apresentação à mesa.

7. Os Associados das listas candidatas ao Conselho Directivo, poderão se assim o entenderem, apresentar e fazer divulgar aos Associados, pelos serviços da ALIP, os seus programas eleitorais.

## **ARTIGO 6º**

### **MESA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicará, em conformidade com o disposto no número dois do artigo terceiro deste Regulamento, o local onde funcionará a mesa de voto, designando, com a antecedência mínima de oito dias, o presidente da mesa eleitoral, o qual escolherá dois Associados para o secretariado.

2. Os boletins de voto serão impressos em papel de cor diferente, consoante o órgão social a que se destinam, e entregues pelos Associados ao respectivo presidente da mesa eleitoral, dobrados em quatro partes, que os introduzirá nas urnas após descarga do caderno eleitoral.

3. A votação far-se-á separadamente para cada um dos órgãos sociais, em urnas diferenciadas e identificadas.

4. A votação é secreta.



5. A votação recairá sobre listas completas de candidatos para cada um dos órgãos sociais a eleger.

6. Consideram-se nulas as listas que tenham sido total ou parcialmente riscadas.

7. À mesa eleitoral serão agregados dois vogais verificadores, indicados pelos membros das listas submetidas a votação, competindo aos secretários da mesa a função de escrutinadores.

8. A fiscalização e direcção global do acto eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará, como comissão eleitoral na sede da ALIP, fazendo agrupar dois vogais verificadores por cada lista concorrente, designados pelos seus legais representantes.

## **ARTIGO 7º**

### **APURAMENTO DO ACTO ELEITORAL**

1. Logo que seja encerrada a mesa eleitoral, proceder-se-á ao apuramento, através dos votos entrados nas urnas e da descarga no caderno eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral procederá, em conformidade, com o número oito do artigo sexto deste regulamento, considerando eleitas as listas que obtiverem a maioria de votos validamente expressos.

2. Em caso de empate realizar-se-á em data a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um novo escrutínio, a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas, assim se procedendo sucessivamente até se verificar o desempate.

3. A proclamação das listas mais votadas será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que terminado o apuramento.

4. Concluído o acto eleitoral, será lavrada a respectiva acta, da qual constarão, obrigatoriamente, os resultados eleitorais, bem como qualquer ocorrência que se haja verificado.

## **ARTIGO 8º**

### **IMPUGNAÇÃO**

1. O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação:

a) Se basear em irregularidades processuais;

b) Se for fundamentada e apresentada, por escrito, até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral;

2. A impugnação será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, conjuntamente com a comissão eleitoral, apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3. Havendo reconhecimento dos fundamentos apresentados, o presidente convocará, nos oito dias seguintes, uma Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação da impugnação, comunicando de imediato aos reclamantes a decisão tomada, sem prejuízo de recurso judicial, nos termos da lei geral.

## **ARTIGO 9º**

### **POSSE**

Os membros eleitos para os diversos órgãos sociais deverão tomar posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, entre os quinto e o décimo quinto dias após o encerramento do acto eleitoral.





## FUNDO DE COMPENSAÇÃO PARA A BATATA

### (ÁLAVA – ESPANHA)

Como é sabido a Batata não tem uma OCM (Organização Comum de Mercado), não existindo, por isso, os Mecanismos Comunitários de Garantia e Intervenção.

Não se compreendendo a lógica da não existência de uma OCM para a Batata (ou melhor, percebendo que é um jogo de interesses e poder exercidos por alguns Estados-Membros mais fortes), este produto está sujeito às vicissitudes, riscos, oscilações e incertezas que se conhecem e que afecta gravemente os Produtores.

Enquanto não existir uma OCM para a Batata (e mais agora com o Alargamento, onde só a Polónia tem uma área de Batata igual a toda a actual UE-15), consideramos do máximo interesse a implementação em Portugal (a nível regional ou nacional) de um sistema semelhante ao que a seguir indicamos, como apoio e salvaguarda aos Produtores de Batata Portugueses.

Sendo um tipo de Associativismo não existente em Portugal, poderemos dizer que se assemelha, em parte, às antigas “Mútuas” em que, solidariamente, os Produtores cobriam “colectivamente” as possíveis perdas e danos causados por ocorrências aleatórias.

Só que neste caso, o FUNDO DE COMPENSAÇÃO é constituído por:

- Contribuição do Estado e de Entidades Públicas;
- Contribuição dos próprios Agricultores.

O somatório destas contribuições constitui o FUNDO que será utilizado quando os Agricultores não conseguirem vender o seu Produto a um PREÇO MÍNIMO acordado e assumido “colectivamente”.

O FUNDO DE COMPENSAÇÃO, sendo o somatório das entidades e produtores referidos, tem ao mesmo tempo uma gestão colectiva e individual:

- Cada Associado tem, no FUNDO, uma conta corrente individual á qual recorre nos anos em que não consegue vender o seu produto ao preço mínimo previamente acordado;
- Ao longo dos anos, essa “conta corrente” individual é capitalizada ou usada em função do recurso (ou não) ao respectivo FUNDO;
- Sempre que o Produtor não consiga vender o seu produto ao preço estipulado, recebe do FUNDO o diferencial entre “Preço de Venda e Preço “Garantido”, até um pré-determinado limite.



Os Preços de “Garantia” são acordados, antes de cada Campanha, quer para a Batata Primor, quer para a Batata de Consumo (e dentro desta até por variedade).

Descrevemos a seguir alguns aspectos e pontos do Regulamento/ /Estatutos do referido FUNDO DE COMPENSAÇÃO, recordando que a CNA já por diversas vezes apresentou ao MADRP esta “solução”, disponibilizando-se até para facultar cópias completas (legislativas e associativas) deste “método” e participar/contribuir para a sua implementação em Portugal. Até hoje estamos à espera !!!

1 - Estabelece-se uma Rede de Informação que permita conhecer semanalmente os Preços Médios para o Mercado da Batata.

2 - Os Preços Médios decidir-se-ão para a Batata por grandes Grupos de Variedades.

3 - Parte-se das Produções Médias da Batata durante 4 anos e assim se obtém a PRODUÇÃO STANDARD, repartindo esta produção em função do calendário de comercialização e obtém-se uma ponderação mensal do preço médio semanal.

4 - O FUNDO DE COMPENSAÇÃO tem por objecto a protecção dos Associados contra o risco de perdas produzidas nas explorações pela diminuição dos preços da Batata, tanto de semente como de consumo, reportadas aos PREÇOS DE REFERÊNCIA estabelecidos.

5 - Existem 2 tipos de Associados:

- a) Associados “Protectores”;
- b) Associados “Nominais”

São Associados “Protectores” as Cooperativas e Associações Profissionais, Agrícolas que agrupem Agricultores produtores de Batata da região/zona em causa que, sem obter um benefício directo do FUNDO, contribuem para a sua manutenção e desenvolvimento, participando nos Órgãos de Gestão, mas sem direito a voto.

São Associados “Nominais” as pessoas físicas ou jurídicas que sejam titulares de explorações agrícolas situadas na região/zona em causa, que produzam Batata de Semente ou para Consumo e utilizem a área mínima estabelecida.

Não podendo ser Associados os que tenham sido Associados de outro FUNDO semelhante até decorridos pelo menos cinco anos desde que se tenham separado desta última entidade por razões imputáveis aos ditos Associados.

6 - Estabelecem-se Regras e Procedimentos para admissão de Associados.

7 - Definem-se Direitos dos Associados “nominais”, entre os quais:

- a) Receber as “Prestações” estabelecidas pelos diferenciais de Preços;
- b) Receber a sua “conta-corrente” anual.

8 - Estabelecem-se Obrigações dos Associados “nominais”, dos quais:

- c) Efectivar as “Contribuições” que se estabeleçam;
- d) Cumprir os acordos validamente adoptados.

9 - O Controlo Administrativo tem por objecto zelar pela solvência do FUNDO a fim de proteger os direitos dos Associados.

10 - O Controlo das Subvenções será exercido pelas Instituições e Entidades Públicas que tenham contribuído para o FUNDO de “modo” que essas contribuições sejam aplicadas para os fins que foram destinadas.



11 - A Assembleia Geral designará uma Entidade Financeira ou Sociedade de Títulos devidamente acreditada como gestora do FUNDO DE COMPENSAÇÃO. A Entidade designada deverá actuar no interesse dos participantes no FUNDO nos investimentos que administre, devendo ainda investir os FUNDOS de acordo com critérios de segurança, liquidez e rentabilidade adequados à sua natureza, de forma que possam atender, quando seja preciso, aos objectivos do FUNDO e pagar as importâncias necessárias para compensar os Preços de Referência previamente definidos.

12 - Incorrem em sanções os Associados que por acção ou omissão causam prejuízo ao FUNDO, nomeadamente se:

- a) Defraudarem os interesses do FUNDO ou facilitarem meios que levem a tal;
- b) Falseiem as declarações perante o FUNDO ou forneçam dados intencionalmente falsos tendo em vista a obtenção de Prestações e Benefícios.

13 - Cada Associado “nominal” deverá contribuir para o FUNDO em função dos hectares de Batata que irá produzir, separados em Batata de Semente e de Consumo.

A importância a contribuir será determinada em cada campanha e deverá ser entregue até ao início da mesma.

14 - No caso em que os Preços Médios Efectivos de Batata de Semente e de Consumo sejam inferiores ao Preço de Referência estabelecido, o FUNDO compensará a diferença entre o Preço Médio Efectivo e o Preço de Referência, não podendo, num única campanha, atribuir-se mais que 85% do Fundo constituído.

O valor das “compensações” realizar-se-á através de quantidades fixas por hectare de superfície cultivada na exploração com Batata nessa campanha, com limite a 85% dos direitos individualmente reconhecidos a cada Associado.

15 - Se o Preço Médio Mercado calculado para a Campanha for superior ou igual ao preço de Referência de cada secção (Semente e Consumo), a campanha definir-se-á como POSITIVA para efeitos ao FUNDO e não se retirará qualquer quantia financeira para efeito de compensação.

16 - Se o Preço Médio de Mercado calculado para a Campanha for inferior ao Preço de Referência por cada secção, a campanha considerar-se-á NEGATIVA para efeitos do FUNDO e os Associados “nominais” terão direito a receber a compensação através do FUNDO.

17 - Para efeitos de retirar as quantias a receber por conta do FUNDO a título de compensação nas campanhas negativas, cada sócio contará com a sua própria “conta-corrente” dentro do global do FUNDO.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

### Sede Nacional:

Rua do Brasil, 155 — 3030-175 COIMBRA  
Tel.: 239 708960 — Fax: 239 715370  
cna@cna.pt — www.cna.pt

### Delegações:

**LISBOA** Rua do Salitre, 171-1º — 1250-199 LISBOA  
Tel.: 21 3867335 — Fax: 21 3867336

**NORTE** R. Marechal Teixeira Rebelo, Pr. Quinchosos, lote T — 5000 VILA REAL  
Tel.: 259 348151 — Fax: 259 348153 – E-mail: cnavreal@mail.telepac.pt

**ALENTEJO** R. 5 de Outubro, 75 — 7000-845 ÉVORA  
Tel.: 266 707342 — Fax: 266 707317 – E-mail: cna-alentejo@mail.telepac.pt

**BRUXELAS** Place Bara, 18 - Entresol — B-1070 BRUXELLES – BELGIQUE  
Tel.: 00322 5273789 – Fax: 00322 5273790

